

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
“Chamamento Público para Credenciamento”

"Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de procedimentos de **Angiotomografia e Ultrassonografia**, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí/SC, com a validade mínima de 12 (doze) meses".

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.386.903/001-79, representado neste ato pelo seu gestor Sr. **GINTHER OTTO DREHER**, com competência delegada como Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **25 de maio de 2020**, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas** para prestação de procedimentos de exames de **Angiotomografia e Ultrassonografia** destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses, com obediência à Lei nº. 8.666/1993 e Pré-Julgado nº 1994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Rua Laju, nº. 420, centro, na cidade de Mondaí.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de procedimentos de exames de **Angiotomografia e Ultrassonografia** destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme procedimentos e valores constantes no (Anexo I) deste edital.

1.2 – O preço referente à prestação dos serviços será aquele constante na tabela de valores e serviços CIS-AMEOSC, disponível no site <http://www.ameosc.org.br>, bem como, seus reajustes e tabela de valores praticados em clínicas locais.

1.3 – A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2 – O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 – Para Pessoas Jurídicas:

- a) – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line;
- e) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte);
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
- g) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante;
- h) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante;
- i) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante;
- k) – Certificado ou comprovante de que o Profissional responsável pela pessoa jurídica, possui graduação/especialização em Médico Radiologista e/ou Técnico em Radiologia;
- l) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho

Regional de Medicina – (CRM), ou no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

l - 1) – O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda, mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

m) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária.

2.2.2 – Para Pessoas Físicas:

a) – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG).

b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei.

c) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.

d) – Cópia do Diploma de Especialização do Profissional (Médico Radiologista e/ou Técnico em Radiologia);

e) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM), ou no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

f) – Comprovante de inscrição no INSS (NIT) ou PIS/PASEP se for profissional autônomo.

g) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).

h) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária.

OBS: Para os itens “g” e “h” o profissional que atuar em clínicas de terceiros deverá apresentar contrato de locação ou outro instrumento de vinculação profissional, além dos comprovantes requeridos nos itens que menciona do estabelecimento locado/vinculado.

2.2.3 – Da Documentação comum aos participantes:

a) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) – Declaração de que se propõe a executar/fornecer os procedimentos de Angiotomografia e Ultrassonografia, bem como, a capacidade máxima de atendimento anual, concordando com os valores constantes no Anexo I, (conforme modelo do Anexo IV);

d) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

e) – Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas da tabela de valores e serviços CIS-AMEOSC, e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

f) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Mondaí/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);

2.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Mondaí, mediante a apresentação da via original.

2.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) – Nome ou razão social;
- b) – Número do presente Edital;
- c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 005/2020;

2.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

2.8 – No caso de proponentes **PESSOAS FÍSICAS** serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, compreendendo:

2.8.1 – Para **PESSOAS FÍSICAS**, o valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da proposta, não podendo exceder o valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos a Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e parag. 2º inciso I da Lei 8.212/1991. OBS: Serão retidos ainda das Pessoas Físicas, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, bem como, os valores devidos a Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com, a tabela do IR, e ainda, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo. Fórmula = **Valor proposta x 120% não pode exceder o preço máximo.**

2.8.2 – Para **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor fixado no Anexo I, sendo 20% (vinte por cento) retida do cooperado que prestar serviços para Pessoas Jurídicas através da Cooperativa de Trabalho, de acordo com o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015. Fórmula = **Valor proposta x 100% não pode exceder o preço máximo.**

2.8.3 – Para MEIs que prestam serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, sendo, o valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da proposta, não podendo exceder o valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos a Previdência Social, de acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 108/2016 expedida pela Receita Federal do Brasil. Fórmula = **Valor proposta x 120% não pode exceder o preço máximo.**

3 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí.

3.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de

confiança no profissional ou instituição escolhida, observado os critérios estabelecidos no item 1.3.

4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

4.2 – Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

4.3 – Caberá à empresa/pessoa física a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

5 – FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO:

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos procedimentos de exames de **Angiotomografia e Ultrassonografia**, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí/SC.

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

d) – O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos serviços.

5.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

c) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

d) – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

e) – A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e

III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

f) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados na TABELA CIS-AMEOSC.

g) – O valor limite por credenciado para a presente contratação é de até **R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais).

6 – VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é até **31 de dezembro de 2020**, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.1.1 – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1.2 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.1.3 – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

6.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2020, conforme segue:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

(20) Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - Aplicações Diretas – 39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

9.1 – Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.3 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar. OBS: Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos solicitados, poderá sub-contratar outro estabelecimento para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.

9.5 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

9.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

9.9 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí:

9.9.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.9.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de Angiotomografia e Ultrassonografia, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.9.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.9.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9.5 – Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

9.9.6 – Possuir em seus quadros Responsável Técnico pela execução dos serviços.

10 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários/pacientes.

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) – Advertência;

b) – Multa;

c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12 – DOS RECURSOS

12.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 – Das decisões da CPL – Comissão Permanente de Licitações – caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondaí, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.mondai.sc.gov.br, na página deste Credenciamento.

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de **dois** dias úteis.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 – O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

13.3 – Pelo atraso injustificado na realização dos exames, será cobrada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 – Ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas, fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o

presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.6 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante plena justificativa técnica.

13.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

13.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).

Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento.

Anexo VII – Declaração de não parentesco.

Anexo VIII – Minuta contrato.

13.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45mi às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí sita à Rua Laju, 420, Mondaí - SC ou no site do Município www.mondai.sc.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3674.3100 ou através do e-mail compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br.

Mondaí/SC, 18 de maio de 2020.

GINTHER OTTO DREHER

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas do F.M.S

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALOR DOS ATENDIMENTOS DE ANGIOTOMOGRAFIA E LTRASSONOGRRAFIA CONFORME TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO CIS-AMEOSC E TABELA DE VALORES PRATICADOS EM CLÍNICAS LOCAIS.

Item	Descrição dos Serviços	Cód. SIA/SUS Tabela CIS-AMEOSC	Cota Anual	Valor	Total
01	Exame de Angiotomografia	-	30	550,00	16.500,00
02	Contraste para Angiotomografia	-	30	150,00	4.500,00
03	Ultrassonografia colorida de vasos unilateral	02.05.01.004-0	200	160,00	32.000,00
04	Ultrassonografia de articulação	02.05.02.006-2	150	55,00	8.250,00
05	Ultrassonografia Tireóide	02.05.02.012-7	50	55,00	2.750,00
06	Ultrassonografia bolsa escrotal	02.05.05.007-0	20	55,00	1.100,00
07	Ultrassonografia próstata transretal	02.05.02.011-9	30	55,00	1.650,00
08	Ultrassonografia região cervical	-	50	95,00	4.750,00
09	Ultrassonografia partes moles	90263	30	90,00	2.700,00
10	Ultrassonografia parede abdominal	-	50	100,00	5.000,00

OBS: O valor limite por credenciado para a presente contratação é de até R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

ANEXO II

Modelo de Declaração de Idoneidade

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea para licitar** ou contratar com a Administração Pública e se compromete a comunicar qualquer alteração da situação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020

Assinatura

ANEXO III

Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).

À Comissão de Licitações
Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 005/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020

Assinatura

ANEXO IV

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda na prestação de procedimentos de Angiotomografia e Ultrassonografia destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com os valores constantes na tabela de valores do CIS-AMEOSC e tabelas de valores de clínicas locais, conforme Anexo I do edital de Credenciamento Público nº. 005/2020 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria da Saúde de Mondaí, em pelo menos dois dias úteis da semana.

.....de.....de 2020

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à prestação de procedimentos de Angiotomografia e Ultrassonografia, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos no Município de Mondaí/SC.

.....de.....de 2020

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

À Comissão de Licitações
Termo de compromisso de desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2020

Assinatura

ANEXO VII

À Comissão de Licitações
Declaração de não Parentesco.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação na Inexigibilidade nº 005/2020, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

(Assinatura e carimbo do representante legal)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

Processo licitatório nº 019/2020

Inexigibilidade de licitação nº 005/2020

Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de procedimentos de Angiotomografia e Ultrassonografia, que celebram o **Município de Mondaí** e a empresa, nos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.386.903/001-79, com centro administrativo na Rua Laju, nº. 420, neste ato representado por seu gestor Sr. **GINTHER OTTO DREHER**, CPF sob nº 386.542.379-53, com competência delegada como Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida na Rua em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O presente instrumento público tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de procedimentos de exames de **Angiotomografia e Ultrassonografia** destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme procedimentos e valores constantes no (Anexo I) do edital.

1.2 – O preço referente à prestação dos serviços será aquele constante na tabela de valores e serviços CIS-AMEOSC, disponível no site <http://www.ameosc.org.br>, bem como, seus reajustes e tabela de valores praticados em clínicas locais.

1.3 – A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. – A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. – A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 005/2020.

2.3. – A credenciada **não poderá**, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. – Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. – Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

3.3. – Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 – Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância de até R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), durante o período de vigência deste contrato e conforme execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Cód. SIA/SUS Tabela CIS-AMEOSC	Cota Anual	Valor	Total
01	Exame de Angiotomografia	-	30	550,00	16.500,00
02	Contraste para Angiotomografia	-	30	150,00	4.500,00
03	Ultrassonografia colorida de vasos unilateral	02.05.01.004-0	200	160,00	32.000,00
04	Ultrassonografia de articulação	02.05.02.006-2	150	55,00	8.250,00
05	Ultrassonografia Tireóide	02.05.02.012-7	50	55,00	2.750,00
06	Ultrassonografia bolsa escrotal	02.05.05.007-0	20	55,00	1.100,00
07	Ultrassonografia próstata transretal	02.05.02.011-9	30	55,00	1.650,00
08	Ultrassonografia região cervical	-	50	95,00	4.750,00
09	Ultrassonografia partes moles	90263	30	90,00	2.700,00
10	Ultrassonografia parede abdominal	-	50	100,00	5.000,00

5.2 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos procedimentos de Angiotomografia e Ultrassonografia, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondaí.

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

d) – O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CREDENCIADA agir com imperícia na execução dos serviços.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79, sem rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela execução dos serviços efetivamente prestados ao Contratante.

5.3.1 – O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

5.3.2 – A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.6 – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

5.7 – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da CREDENCIADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondai (quando se tratar de pessoa jurídica).

5.8 – Para recebimento dos serviços prestados ao Contratante, a CREDENCIADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e

III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondai.

5.9 – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados na TABELA CIS-AMEOSC e tabela de valores praticados em clínicas locais.

5.10 – O valor limite por CREDENCIADA para a presente contratação durante o período de 12 (doze) meses, é de até R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1. – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) – Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa a Senhora **Silvana Kich**, técnica em enfermagem, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou outro agente público que venha a substituí-la, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

b) – O **fiscal** do contrato passa a ser a servidora acima mencionada, ou outro servidor formalmente designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

6.2. – Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma

restringa a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

6.3. – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2. – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) – Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) – Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. – Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único: Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do F.M.S., para o ano de 2020:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

(20) Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - Aplicações Diretas – 39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

12.1. – Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n°. 005/2020 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. – A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Mondai para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondai/SC, de de 2020.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS

Contratante

CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato - CPF nº. 000.000.000-00

Matrícula Func.:

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX
CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX
CPF nº. 000.000.000-00

Advogado _____
OAB/SC nº _____